



ANEXO 1 REGULAMENTO ELEITORAL – SIAGO

Art.1º Este Regulamento Eleitoral é parte integrante do Estatuto Social do Sindicato da Indústria do Arroz do Estado de Goiás - SIAGO (art. 56), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de estabelecer regras e condicionantes para a realização das eleições sindicais.

Art.2º As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral e das votações obedecerá às normas do Estatuto social do SIAGO, o qual determina que somente poderão candidatar a qualquer cargo da diretoria as empresas associadas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Empresa associada classificada como solista;
- b) Empresa que apresente na data do registro de chapas o mínimo de 02 (dois) anos completos de inscrição como associado do Sindicato;
- c) Empresa que não incida em qualquer das proibições constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato, tais como:

I) As que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II) As que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;


III) As que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV) As que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

V) As que detém má conduta, devidamente comprovada.

Art.3º Somente poderá votar a empresa associada que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Empresa associada classificada como Solista, Participante ou Benemérita;
- b) Empresa associada que tenha participado de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total das reuniões realizadas pela diretoria durante o período de exercício em cada mandato.


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF: 292.112.981-72



Art.4º O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Diretoria do Sindicato.

Art.5º Deve ser assegurado do voto, mediante cédulas contendo as chapas registradas, isolamento dos eleitores em cabines indevassáveis para o ato de votar, com emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§único: Não será permitido voto por correspondência.

Art.6º As eleições serão convocadas pelo presidente mediante edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 40 (quarenta) dias da data do pleito, e deverão ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos mandatos.

Art.7º A cópia de Edital de convocação das eleições será afixado na sede do Sindicato, nas sub-sedes (quando houver), de modo a garantir a mais ampla divulgação do pleito.

§único: O Edital de convocação deverá conter data e horário de funcionamento da Secretaria.

Art.8º O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do edital e far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação.

Art.9º O registro de chapa será junto à Secretaria Geral do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art.10º Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Art.11 O requerimento do registro de chapas, em 02 (duas) vias, será dirigido ao Presidente de Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos em duas vias assinadas individualmente por cada candidato, contendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da cédula de identidade, empresa e que pertence e tempo de exercício da respectiva atividade econômica;

b) cópia do Contrato Social da Firma;

11PRTPJ - Protocolo nr. 1694437 - 26/05/2020

Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF: 292.112.981-72

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



c) prova de endereço e residência.

Art.12 Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Diretoria Administrativa notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa do registro da chapa.

Art.13 As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Art.14 Ao Presidente do Sindicato compete, entre outras:


- a) elaborar a lista de votante, 10 dias antes da eleição, e fixá-la no mural do Sindicato;
- b) nomear os presidentes e mesários que comporão as mesas coletoras, preferencialmente dentre os associados do Sindicato, compreendendo: 01 (hum) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (hum) suplente;
- c) nomear a mesa apuradora que será composta de 01 (hum) presidente, 02 (dois) escrutinadores e 01 (hum) suplentes;
- d) credenciar os fiscais de chapa, junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
- e) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- f) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no estatuto do Sindicato, no que tange ao processo eleitoral.


§único: São peças essenciais no Processo Eleitoral:

- a) edital de convocação;
- b) exemplar do jornal que publicou o Edital;
- c) cópia dos requerimentos dos registros de chapas, acompanhadas da ficha de qualificação e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) lista de votantes;
- f) atas dos trabalhos eleitorais;
- g) impugnação, recursos e defesa;
- h) edital do resultado da eleição;
- i) ata de posse.

Art.15 No encerramento do prazo para inscrição de chapas, a Diretoria do Sindicato providenciará a imediata lavratura das atas correspondentes, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos e respectivos suplentes.

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1694439 - 26/05/2020


Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF: 292.112.981-72


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



Art.16 No prazo 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapa, a Diretoria fará publicar no mural do sindicato o registro da chapa e declarará aberto o prazo de 04 (quatro) dias para impugnação de candidaturas.

§único: Caso tenha havido mais de uma chapa inscrita a diretoria publicará em jornal de grande circulação o registro das chapas e declarará aberto o prazo de 04 (quatro) dias para impugnação de candidaturas.

Art.17 Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapas, a Diretoria afixar cópias desse pedido em quadro de avisos durante 05 (cinco) dias para conhecimento dos associados.

§único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer às eleições desde que apresente e mantenha o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos, suplentes considerados distintamente o órgão da administração, conselho fiscal e delegados representantes.

Art.18 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art.19 A impugnação de candidatos será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato, e entregue contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§1º No encerramento do prazo de impugnação lavar-se-a o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§2º Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar as contrarrazões; instruído o processo, a Diretoria decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

§3º Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Diretoria providenciará a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de os todos os interessados.

§4º Julgado improcedente a impugnação até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá às eleições.


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971


Jerry Alexandre de Oliveira P
CPF: 292.112.981-72



§5º A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos apresentem pelo menos a metade dos respectivos eleitos, considerados distintamente órgão de administração, conselho fiscal e delegado representante.

Art.20 As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, que serão nomeados pelo presidente.

§1º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, subseções, delegacias, e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a critério da Diretoria de Sindicato.

§2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhido entre os associados, na proposição de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

§3º Na ausência do Presidente da mesa coletora, os mesários o substituirão, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§4º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.


§5º O não comparecimento do presidente da mesa coletora até 15 minutos antes da hora determinada para início da votação fará com que assumam a presidência o primeiro, e na falta ou impedimento deste o segundo mesário e assim sucessivamente.

§6º É facultado à Diretoria designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementação ou formação da mesa, no caso do não comparecimento dos membros nomeados.

§7º Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto, o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art.21 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

§único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



Art.22 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observada sempre a hora de início e a de encerramento previsto no Edital de Convocação.

§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da de votação.

§2º Quando os trabalhos se fizerem mais de em 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente de mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado rubricados membros da mesa e fiscais, lavrando-se a ata de encerramento dos trabalhos, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados na urna.

§3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em locais determinados pela Diretoria, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre as chapas concorrentes.

§4º O lacre da urna no dia da continuação da eleição, a fim de se recomençar a votação, deverá ser retirado pelo Presidente da mesa coletora, na presença dos mesários e fiscais.

Art.23 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e seu voto na cabine indevassável, e, após, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Art.24 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes constarem da lista de votantes, assinando a lista própria, votarão em separado.

§único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) o coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apurador;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

Jerry Alexandre de Oliveira
CPF: 292.112.981-72



Art.25 São documentos válidos para identificação:

- a) carteira de Identidade;
- b) certificado de Reservista;
- c) carteira de associado do Sindicato.

Art.26 Na hora determinada no Edital para o encerramento de votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS **SEÇÃO I – MESA APURADORA DE VOTOS**

Art.27 A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o término de votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade.

§1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01(um) por chapa.

§2º O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes de o “quorum” previsto no estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez.

SEÇÃO II – APURAÇÃO

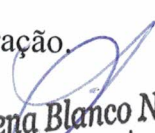
Art.28 Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, face a apuração.

§2º Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes não se procederá à apuração.

Art.29 Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora qualquer protesto referente à apuração.

§1º O protesto poderá ser escrito e será anexado à Ata de Apuração.


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971


Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF: 292.112.981-72



§2º O protesto poderá ser verbal, devendo o protestante ser informado pelo Presidente da mesa, no ato do protesto, da necessidade de sua ratificação por escrito.

§3º Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

§4º Ocorrendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradoras sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art.30 Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que tiver maioria simples em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votarem;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) proclamação dos eleitos.

§2º A Ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais membros e fiscais esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art.31 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art.32 A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato administração anterior.

§ **único:** Ao assumir o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto Social, e a Constituição do Brasil.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

Alexandre de Oliveira Paul
CPF: 292.112.981-72



CAPÍTULO V DO QUORUM – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art.33 Nas eleições do Sindicato o quórum para a validade da eleição será da maioria simples dos votos.

§1º Quando concorrerem duas chapas, a que obtiver maioria simples dos votos será declarada vencedora.

§2º Concorrendo mais de duas chapas será eleita a que obtiver maioria dos votos dentre os três.

§3º Fica proibida a fusão de chapas, bem como a inscrição de novas chapas.

Art.34 Por qualquer motivo a chapa eleita não tiver tomado posse, fica automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria anterior por um prazo de 90 (noventa) dias, para que se convoquem novas eleições.

Art.35 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:


- a) que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando concorrente.

§único: A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Art.36 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha causa e dela não aproveitará seu responsável.

Art.37 Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971


Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF: 292.112.981-72



§1º Na hipótese prevista neste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral especificamente convocada elegerá uma Junta (comissão) Governativa com 03(três) associados unicamente para convocar e realizar novas eleições.

§2º Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perda e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art.38 O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias a partir da data da realização do pleito.

§1º Os recursos deverão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§2º O recurso e os documentos de provas que lhe foram anexados serão apresentados em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanharam serão entregues, também, contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

§3º Havendo protesto na Ata da Assembleia Eleitoral ou recurso interposto dentro de 05 (cinco) dias da realização das eleições compete à Diretoria criar, uma comissão de 07 (sete) associados quites com suas obrigações sindicais, que não concorreram às eleições, para que julguem o processo que, após será encaminhado à Assembleia geral para final decisão.

Art.39 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Único: Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluindo os vices, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

1188703 - Protocolo nr. 169439 - 26/05/2020


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

10


Alexandre de Oliveira Paul
CPF: 292.112.981-72



Art.40 Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo dia do começo e incluindo o dia do vencimento, quando estes cair em sábado, domingo ou feriado.

Art.41 A chapa para concorrer às eleições do Sindicato deverá apresentar o número total de candidatos efetivos, respectivos suplentes, considerados distintamente e órgão de administração, conselho fiscal e da representação.

CAPÍTULO VIII DIPOSIÇÕES GERAIS

Art.42 O pleito que não for especificamente disciplinado pelas normas previstas neste Título será realizado em Assembleia Geral, convocada na forma do Estatuto Social, e a eles se aplicarão, dentre as regras a que se refere este artigo, as indispensáveis para assegurar a lisura e autenticidade da votação, que será por escrutínio secreto.

Art.43 Esta alteração do Regimento Eleitoral foi elaborada de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Constituição Federal, Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil e Lei nº 11.127/05), entrando em vigor a partir da aprovação da Alteração no Estatuto Social da Entidade na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, realizada em 10 de setembro de 2019, revogando as regras eleitorais anteriores.

Goiânia, 10 de setembro de 2019.


Lorena Blanco Nunes
OAB/GO 29.971


Jerry Alexandre de Oliveira Paula
CPF: 292.112.981-72